

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 049/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº. 42.862.035/0001-80, estabelecida à Avenida Pedro Basso, 472, 6^º andar, sala 604, Edifício Comercial Caesar Tower, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.863-756 representada por seu/sua sócia-administradora, **Mônica Cecília Medeiros Tamura**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2022, do tipo menor preço, protocolado sob o nº 19.09.02007.0016966/2021-70, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais.

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 Um posto de serviços de social media, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.2.2 O investimento em impulsionamento de anúncios e de campanhas em plataformas digitais, mediante ressarcimento posterior pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do contrato é de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 A prestação dos serviços observará o seguinte:

2.3.1 **Os serviços de Gestão de Redes Sociais:** Trata-se de conjunto de ações que visa otimizar o uso das redes sociais no relacionamento e interação com o usuário, que também é o público consumidor da mensagem. Tem como objetivo garantir uma boa estratégia multicanal, visando encontrar o equilíbrio entre o atendimento ao cliente, a criação de conteúdo e análise de resultados dentro dos seus canais sociais. Contemplam as atividades de pesquisa (mapeamento de presença digital), de planejamento, de interação, de monitoramento, de produção de vídeos e de gestão de impulsionamento de anúncios e campanhas digitais e será executado de acordo com os seguintes parâmetros:

2.3.1.1 **Os serviços de Pesquisa (Mapeamento Digital)** consubstanciam-se na produção de 01 (uma) pesquisa de mapeamento da presença digital do **CONTRATANTE**, coletando dados nas redes sociais, avaliando o perfil institucional do mesmo, a linha editorial, engajamento, interação, características dos usuários, quais tipos de busca fazem no perfil da instituição, quais tipos de conteúdo que mais engajam e funcionam, práticas e hábitos de consumo e comportamento do cidadão que busca a instituição, a fim de dar suporte à equipe na elaboração de estratégias de comunicação e construção de diálogos contínuos com os usuários das redes sociais do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

2.3.1.1.1 A pesquisa deverá traduzir a construção do direcionamento estratégico da marca, além de balizar a escolha de quais tipos de linguagens, conteúdos e abordagens poderemos utilizar nas redes sociais e visitantes do site do **CONTRATANTE**;

2.3.1.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a mapear a presença digital do **CONTRATANTE**, por meio de recursos próprios, uso de ferramentas, plataformas e/ou softwares que permitam realizar a identificação do referido mapeamento em toda e qualquer plataforma digital própria ou de terceiros, a exemplo de **websites**, canais em redes sociais, aplicativos, entre outros que tenham a marca do Ministério Pùblico do Estado da Bahia exposta ou citada;

2.3.1.1.3 O mapeamento da presença digital tem o objetivo de identificar e estabelecer um posicionamento digital eficiente e a forma de interação entre a marca e os internautas, por meio dos seguintes quesitos:

- identificação, junto com a equipe do **CONTRATANTE**, dos principais assuntos tratados pela pasta, seus públicos e necessidades de comunicação;
- análise editorial das propriedades digitais;
- análise da arquitetura de informação;
- análise da presença digital em ferramentas de busca;
- análise da atuação da ativação nas redes sociais;
- identificação do nível de penetração dos ambientes digitais do **CONTRATANTE**;
- identificação do público-alvo;
- aplicação de critérios para selecionar os melhores meios de comunicação para interagir com seguidores;
- prática de discursos apropriados para o nicho da marca;
- fortalecimento da identidade visual de modo que gere maior impacto positivo para fixação da marca na memória;
- SEO: conjunto de práticas que envolvem a otimização e qualificação de conteúdo dos portais (pesquisa de palavra-chave, planejamento de meta tag) e relacionamento com outros portais para aumentar o número de *backlinks*, a fim de melhorar o ranqueamento dentro dos sites e plataformas de buscas.

2.3.1.1.4 A **CONTRATADA** deverá prever a elaboração de um cronograma de execução contendo as etapas e prazos da pesquisa, para validação por parte do **CONTRATANTE**.

2.3.1.1.5 A solicitação de realização da pesquisa será formalizada por e-mail no primeiro mês de execução do contrato e a coleta de dados deverá estar em acordo com as práticas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

2.3.1.1.6 Entregáveis e prazos:

2.3.1.1.6.1 Cronograma de execução da pesquisa por meio digital (e-mail) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato, com a respectiva emissão do empenho, para validação pelo **CONTRATANTE**;

2.3.1.1.6.2 Relatório contendo todo o trabalho realizado, como informações gerais, metodologia, diretrizes, proposições, formulários, tabelas e gráficos detalhados da pesquisa com análise crítica e avaliativa, além de proposições que orientem ações de interação com os usuários das redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo 01 (uma) via impressa e em arquivo digital em alta resolução, a serem enviados por e-mail, no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação do cronograma;

2.3.1.1.6.3 Arquivo(s) de texto e apresentação gráfica contendo detalhamento do mapeamento e diagnósticos realizados, síntese das análises realizadas e recomendações para cada uma das propriedades digitais do órgão, com exemplos de boas práticas e sugestões de melhoria na forma de atuação nas referidas plataformas;

2.3.1.1.6.3.1 O(s) arquivo(s) devem ser entregues em 01 (uma) via impressa colorida e em arquivo digital no formato A4, a serem enviados por e-mail e-mail até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.3.1.1.7 Aspectos a serem considerados na entrega:

- Cumprimento do prazo;
- Abrangência do mapeamento;
- Consistência do diagnóstico;
- Adequação e aplicabilidade das recomendações;
- Aderência às diretrizes de comunicação digital do Ministério Público do Estado da Bahia.

2.3.1.1.8 Prazos para refazimento de serviços não aceitos:

2.3.1.1.8.1 Refazimento ou adequação do cronograma de execução da pesquisa por meio digital (e-mail) no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.3.1.1.8.2 Refazimento ou adequação do relatório contendo todo o trabalho realizado, como informações gerais, metodologia, diretrizes, proposições, formulários, tabelas e gráficos detalhados da pesquisa com análise crítica e avaliativa, além de proposições que orientem ações de interação com os usuários das redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo 01 (uma) via impressa e em arquivo digital em alta resolução, a serem enviados por e-mail, no prazo de até 15 (quinze) dias;

2.3.1.2 Os **serviços de Planejamento** consubstanciam-se na elaboração de 02 (dois) planejamentos anuais, os quais deverão:

2.3.1.2.1 Apresentar e descrever os pontos focais, além de recomendar e definir as estratégias a serem adotadas durante os próximos 12 meses, a fim de fortalecer a presença *online* do Ministério Público do Estado da Bahia nas redes sociais;

2.3.1.2.2 Indicar as estratégias de atuação e adequação (melhorias das referidas propriedades digitais), que podem ser atualizadas quando necessário;

2.3.1.2.3 Apresentar indicadores chave de desempenho e como eles deverão ser mensurados;

2.3.1.2.4 Apresentar diretrizes editoriais a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE**, apontando como deve ser a criação de conteúdo e materiais a serem divulgados nas redes sociais do mesmo;

2.3.1.2.5 Definir diretrizes editoriais para criadores de conteúdos produzirem material para as redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.1.2.6 Apresentar diretrizes editoriais para criação de títulos, chamadas, comentários, respostas, tratamento de textos e aplicação de políticas de tagueamento (VCGE), definição de macrotemas e construção de mapa de conteúdo;

2.3.1.2.7 Propor e definir, junto à Central Integrada de Comunicação Social (Cecom) – Assessoria de Publicidade, a criação e utilização de personagens;

2.3.1.2.8 Produzir *keyvisual* para determinar padrões gráficos para uso dentro dos canais digitais;

2.3.1.2.9 Realizar pesquisas, contatos e articulação com criadores de conteúdos/influenciadores digitais e colaboradores para atender os conteúdos previstos no planejamento anual e as demandas de comunicação do **CONTRATANTE** nas redes sociais;

2.3.1.2.10 Para subsidiar a elaboração dos planejamentos, serão necessárias reuniões periódicas entre a o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cuja quantidade, meio ou local serão acordados entre as partes;

2.3.1.2.11 Entregáveis e prazos:

2.3.1.2.11.1 Os planejamentos devem ser entregues por e-mail em arquivos digitais em alta resolução (inclusive abertos, para edição) e 01 (uma) via impressa colorida de cada planejamento no formato A4, contendo todas as informações, conteúdos, tabelas e gráficos detalhados do planejamento com a análise das diretrizes e proposições direcionadas ao **CONTRATANTE**;

2.3.1.2.11.2 Os 02 (dois) planejamentos deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do início da vigência contratual e respectiva emissão do empenho, e no 11º mês após o início da vigência do contrato, respectivamente, sendo o primeiro para o **ano em que se iniciar a vigência contratual** e o último para o ano seguinte, ambos no formato A4;

2.3.1.2.11.3 Os planejamentos devem conter cronograma anual de postagens distribuídas e apresentadas por mês, por rede social, e 1 (um) cronograma por campanha específica, como por exemplo evento ou temática, agrupando todas as redes sociais. Os cronogramas por campanha específica devem conter estratégias, objetivos, descrição da linha de comunicação, relação de peças a serem produzidas, lista das mídias a serem utilizadas, segmentação de público-alvo, métricas a serem monitoradas, de acordo com os objetivos pretendidos, incluindo estimativa de valores a serem investidos com impulsionamento e direitos autorais (imagens/músicas), se houver;

2.3.1.2.12 Aspectos a serem considerados na entrega:

2.3.1.2.12.1 Relevância e organização da estratégia;

2.3.1.2.12.2 Assertividade em relação aos indicadores chave de crescimento e como devem ser aplicados às ações digitais;

2.3.1.2.12.3 Cumprimento do prazo;

2.3.1.2.12.4 Adequação e aplicabilidade das ações. Recomendações;

2.3.1.2.12.5 Aderência às diretrizes de comunicação digital do **CONTRATANTE**.

2.3.1.2.13 Revisão:

2.3.1.2.13.1 Os planejamentos serão revisados pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** a cada 90 (noventa) dias, enquanto perdurar a vigência do contrato;

2.3.1.2.13.2 O **CONTRATANTE** poderá revisar e ajustar o planejamento a qualquer tempo, comunicando à **CONTRATADA** com brevidade, caso impacte em alguma ação prevista;

2.3.1.2.14 Refazimento ou adequação dos planejamentos deverão ser entregues até 20 (vinte) dias corridos após rejeição da entrega;

2.3.1.3 Os serviços de Interação serão executados pela empresa **CONTRATADA** através da adoção das seguintes ações: identificar a demanda, responder perguntas e interagir com os usuários nas redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo máximo de 48 horas, a fim de aproximar o órgão do cidadão e estreitar o relacionamento direto com a população, além de ampliar a transparência sobre a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia e, ainda:

2.3.1.3.1 Interagir com usuários nas redes sociais em que o **CONTRATANTE** estiver presente;

2.3.1.3.2 Acompanhar os perfis do Ministério Público do Estado da Bahia nas redes sociais e informações relacionadas à instituição nas redes sociais de modo geral;

2.3.1.3.3 Definir, junto ao **CONTRATANTE**, um plano de respostas personalizadas e padrão a serem dadas aos usuários;

2.3.1.3.4 Aplicar respostas automáticas, quando couber, para informar horários de atendimento em horários não comerciais, definidas no plano de respostas;

2.3.1.3.5 Reportar imediatamente ao **CONTRATANTE** quando forem identificados assuntos sensíveis nas redes sociais do mesmo, em outras redes sociais *online* em geral, inclusive menções e marcações do perfil;

2.3.1.3.6 Elaborar modelo de FAQ - lista contendo informações e orientações para a camada de atendimento nas redes sociais (SAC), em que são apontadas quais as perguntas frequentes e respostas a serem dadas, conforme a demanda de interações nos perfis;

2.3.1.3.7 Elaborar modelo de SLA - acordo de nível de serviço - para gestão das interações, que vai indicar qual é o tempo esperado para responder usuários dos perfis, ou mesmo, quando a interação não estiver planejada no SAC, quais os procedimentos a serem adotados, a quem recorrer, por qual canal, etc;

2.3.1.3.8 Emitir alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas;

2.3.1.3.9 Entregáveis e prazos:

2.3.1.3.9.1 Modelo de FAQ - deve ser elaborado e entregue até o 15º dia após o início da vigência do contrato celebrado entre as partes, devendo ser atualizado a qualquer tempo;

2.3.1.3.9.2 Modelo de SLA - deve ser elaborado e entregue até o 15º dia após o início da vigência do contrato celebrado entre as partes, podendo ser atualizado a qualquer tempo;

2.3.1.3.9.3 Relatório mensal de *listening* consolidado de todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral dos principais temas e o que mais repercutiu positivamente e negativamente entre os itens monitorados, constando quantitativo de comentários feitos no perfil do Ministério Público do Estado da Bahia nas redes sociais e respostas dadas aos usuários, com identificação de quais áreas/postagens geraram mais demandas, perguntas e/ou solicitações, a ser

entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao que o precedeu, nas formas escrita, digital e impressa;

2.3.1.3.9.4 Emissão de alertas imediatos (em, no máximo, 24 horas) por e-mail e/ou aplicativo de mensagem instantânea sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas, a fim de prevenir riscos e crises.

2.3.1.3.10 Refazimento ou adequação do relatório mensal de *listening* consolidado de todas as informações de maneira objetiva, com uma visão geral dos principais temas e o que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, constando quantitativo de comentários feitos no perfil do Ministério Público do Estado da Bahia nas redes sociais e respostas dadas aos usuários, com identificação de quais áreas/postagens geraram mais demandas, perguntas e/ou solicitações, a ser entregue até 5 dias após rejeição da entrega;

2.3.1.4 Os **serviços de Monitoramento** compreendem o monitoramento diário da presença e da visibilidade do **CONTRATANTE** nas mídias sociais *online* em que o mesmo estiver presente, bem como análise de oportunidades, clima e percepção dos usuários em relação à marca do Ministério Público do Estado da Bahia, abrangendo as seguintes atividades:

2.3.1.4.1 Acompanhar diariamente os perfis do Ministério Público do Estado da Bahia e das informações relacionadas à instituição nas redes sociais;

2.3.1.4.2 analisar e mensurar a repercussão gerada pelo conteúdo postado pelo **CONTRATANTE**, pelos criadores de conteúdo, influenciadores digitais e formadores de opinião na internet;

2.3.1.4.3 Propor ações que venham aperfeiçoar a comunicação do **CONTRATANTE** com seus usuários;

2.3.1.4.4 Manter plataforma de *dashboard* à disposição do **CONTRATANTE** para consulta e análise em tempo real dos dados proprietários das suas redes sociais.

2.3.1.4.5 Indicar a repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões. Situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume devem ser alertadas imediatamente, especialmente aqueles que possam gerar crise.

2.3.1.4.5.1 O resultado deve ter clareza na apresentação dos dados. A análise deve responder os porquês dos dados e não só indicar números, ou seja, explicar as razões por que determinado tema está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de *posts/notícias* que comprovem essa explicação.

2.3.1.4.7 Entregáveis e prazos:

2.3.1.4.7.1 Relatórios classificados, indicando ações que venham aperfeiçoar a comunicação do **CONTRATANTE** com seus usuários, conforme descrições e prazos abaixo:

2.3.1.4.7.1.1 Gestão de crise - deverá apontar o tema, polarização, alcance, viralidade, impacto na saúde da marca e uma proposta de posicionamento para gestão da crise. Entrega em arquivo digital (PDF) por e-mail, conforme demanda, no máximo em 1 (um) dia útil após identificação de cada ocorrência;

2.3.1.4.7.1.2 Sintético - deverá conter métricas proprietárias dos perfis sociais do **CONTRATANTE**: crescimento do perfil, taxa de engajamento, alcance, postagens de maior visibilidade. Entrega semanal, iniciando após 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato, em dia fixo a ser acordado entre as partes;

2.3.1.4.7.1.3 Analítico - deverá conter todos os dados do relatório sintético, acrescentando dados de *social listening* a partir da escuta das conversas dentro das redes sociais. O relatório deverá conter ainda polarização, alcance das menções, viralidade, humor dos usuários e assuntos/temas que são mais relevantes e os que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, explicando as razões por que determinado tema está positivo/negativo/neutro, o que está gerando esse efeito e exemplos de *posts/notícias* que comprovem essa explicação, além de identificar o sentimento do público e a saúde da marca. Métricas e indicadores devem ser dialogados e definidos junto à Central Integrada de Comunicação – Assessoria de Publicidade (CECOM – Publicidade) do **CONTRATANTE**, para inclusão. Entrega mensal até o 5º dia útil do mês subsequente referente ao mês que o precedeu, totalizando 12 (doze) ao longo do período de um ano, devendo o último ser entregue até a data final de vigência do contrato;

2.3.1.4.7.1.4 Semestral - deverá conter o resumo dos dados analíticos e os principais indicadores definidos no planejamento. Entregas ao completar 06 (seis) meses e 11 (onze) meses após o início da vigência do contrato, totalizando 02 (dois) relatórios no período de 12 (doze) meses;

2.3.1.4.7.2 Todos os relatórios deverão ser enviados por meio digital (e-mail) em alta resolução, preferencialmente em formato PDF ou em outro a ser combinado entre as partes;

2.3.1.4.7.3 Estão incluídas no objeto deste contrato todas as plataformas para execução dos trabalhos - *dashboard, listening, monitoramento e interações*;

2.3.1.4.7.4 Aspectos a serem considerados na entrega:

2.3.1.4.7.4.1 Cumprimento do prazo;

2.3.1.4.7.4.2 Abrangência e qualidade das informações coletadas;

2.3.1.4.7.4.3 Clareza, consistência da análise e informação e aplicabilidade;

2.3.1.4.7.4.4 Metodologia;

2.3.1.4.7.4.5 Consistência das recomendações;

2.3.1.4.7.4.6 Sugestões de melhoria;

2.3.1.4.7.4.7 Alertas feitos de forma coerente e com relevância;

2.3.1.4.7.4.8 Tempestividade no atendimento.

2.3.1.4.7.5 Prazos de refazimento de serviços não aceitos:

2.3.1.4.7.5.1 Gestão de crise – Refazimento ou adequação do arquivo digital (PDF) por e-mail, conforme demanda, no máximo em 1 (um) dia útil após rejeição da entrega;

2.3.1.4.7.5.2 Sintético – Refazimento ou adequação em até 07 dias após rejeição da entrega;

2.3.1.4.7.5.3 Analítico - Refazimento ou adequação em até 06 dias após rejeição da entrega;

2.3.1.4.7.5.4 Semestral - Refazimento ou adequação em até 15 dias após rejeição da entrega;

2.3.1.5 Os **serviços de Produção de Vídeo** serão executados mediante a viabilização da produção de até 10 (dez) vídeos por mês, a serem feitos por, pelo menos, 02 (dois) criadores de conteúdo ou influenciadores digitais - que deverão participar ou protagonizar o material, para publicação nas redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia, com o objetivo de engajar, explicar, aumentar a visibilidade, fortalecer a imagem, tornar o conteúdo mais dinâmico ou didático, atrair a atenção, melhorar o posicionamento, gerar *leads*, entre outros;

2.3.1.5.1 Os materiais podem caracterizar-se como educativo, informativo, explicativo, institucional, tutorial, entrevista, lista, anúncio, *websérie*, *storytelling*, dicas, entre outros formatos;

2.3.1.5.2 Os vídeos deverão ser produzidos com base no *briefing* ou roteiro elaborado e disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, devendo a duração ser de até 1 minuto para 08 (oito) vídeos e de até 3 minutos para 02 (dois) vídeos, a critério do **CONTRATANTE**.

2.3.1.5.2.1 A título exemplificativo e para servir como referências, são vídeos que seguem os padrões editoriais similares aos utilizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

<https://www.tiktok.com/@safernetbr/video/6960787615972936966>
<https://www.tiktok.com/@unicefbrasil/video/6998176995871968518>
<https://www.tiktok.com/@mpdabahia/video/6963341544396967174>

<https://www.tiktok.com/@safernetbr/video/6938139048473054469>
<https://www.tiktok.com/@unicefbrasil/video/69632335274375283235>

2.3.1.5.3 Para produção dos vídeos, recomenda-se o uso de câmeras digitais ou smartphones de alta resolução e de recursos gratuitos disponíveis nas plataformas e aplicativos digitais, além da utilização de tripé, *ring light* e outros elementos audiovisuais necessários para a sua plena execução, de responsabilidade e ônus da empresa ou dos criadores de conteúdo;

2.3.1.5.4 Os recursos gratuitos mencionados no inciso anterior referem-se a recursos de edição, animações, fotografias, imagens de vídeo, efeitos, trilhas sonoras, transições, entre outros;

2.3.1.5.5 A escolha do espaço ou cenário, a boa iluminação, trilha sonora e/ou áudio e o posicionamento de câmera são fatores fundamentais para o resultado do produto final;

2.3.1.5.6 Os criadores de conteúdo ou influenciadores digitais deverão ser selecionados ou indicados diretamente pela empresa e aprovados pelo **CONTRATANTE**. Seus perfis e características poderão ser sugeridos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de atender o *briefing* proposto;

2.3.1.5.7 Os materiais são de uso exclusivo do **CONTRATANTE** e devem possuir legendas de texto em português para facilitar a acessibilidade e padrões gráficos nos padrões recomendados pela instituição;

2.3.1.5.8 A utilização da voz e imagem dos criadores de conteúdo ou influenciadores digitais deverá estar amparada por termo de licença de uso, pelo período necessário à plena execução do contrato. Outrossim, deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** uma via original dos documentos de formalização das citadas licenças, bem como outras autorizações que se façam necessárias para a plena execução e divulgação dos materiais nas mídias digitais do mesmo, a qualquer tempo.

2.3.1.5.9 Entregáveis e prazos:

2.3.1.5.9.1 Os vídeos deverão ser produzidos e enviados para validação do **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação contendo o *briefing* ou roteiro;

2.3.1.5.9.2 Em caso de rejeição parcial, a empresa terá até 01 (um) dia útil para correção e reenvio;

2.3.1.5.9.3 Em caso de rejeição total, a empresa terá até 02 (dois) dias úteis para refação e reenvio;

2.3.1.5.9.4 A correção ou refação parcial ou total não gerará ônus para o **CONTRATANTE**;

2.3.1.5.9.5 Os materiais deverão ser enviados por meio digital (*WhatsApp*, e-mail e/ou outro a ser indicado pelo **CONTRATANTE**), nos formatos solicitados.

2.3.1.6 Os **serviços de Gestão de Impulsionamento de Anúncios e Campanhas Digitais** consistem no aumento do alcance de uma publicação em redes sociais de modo a garantir o atendimento dos objetivos da comunicação. Os posts orgânicos (não impulsionados) têm um alcance muito menor que os patrocinados (impulsionados) por conta da programação dos algoritmos das plataformas (sequências de ações encadeadas para realizar uma tarefa), de modo que o engajamento tende a ser baixo, considerando que menos de 10% dos seguidores do perfil conseguem visualizar uma publicação orgânica. Deste modo, os serviços deverão ser executados observando-se o seguinte:

2.3.1.6.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar proposta ou planejamento para promoção de campanhas digitais por meio de impulsionamento com estratégias de mídia digital e/ou programáticas, segmentação de público e praça(s), e indicadores de desempenho (KPIs) a serem mensurados, no mínimo, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

2.3.1.6.2 A **CONTRATADA** deverá utilizar dados e estratégias de *marketing* para mensurar o alcance de pessoas que serão impactadas pelas mensagens a serem impulsionadas, bem como o perfil de quem são elas e o que querem, além de fazer uso da inteligência artificial, sempre que possível, para permitir a personalização da mensagem com base em dados para promoção do engajamento e, consequentemente, processos criativos que sustentam jornadas de relacionamento cativantes.

2.3.1.6.3 Após aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da proposta ou planejamento mencionado no item 2.3.1.6.1, a **CONTRATADA** elaborará o documento de autorização de veiculação (AV) ou similar contendo todas as informações referentes à campanha ou anúncio, observando-se o seguinte:

2.3.1.6.3.1 O impulsionamento deverá ser realizado pela **CONTRATADA**;

2.3.1.6.3.2 As campanhas e anúncios impulsionados serão solicitados pelo **CONTRATANTE** à empresa por e-mail, que enviará, para aprovação, documento de autorização de veiculação (AV) ou similar contendo todas as informações referentes à campanha ou anúncio, contendo, no mínimo, o número da AV, nome do anunciente, nome da campanha ou anúncio, unidade gestora, data do documento, meio de divulgação e praça, indicação das plataformas, período e formatos de divulgação, valor do investimento, espaço para data, assinatura e carimbo do gestor ou fiscal do contrato;

2.3.1.6.3.3 Após receber a AV, o **CONTRATANTE** analisará a sua conformidade, aprovará mediante assinatura do gestor ou fiscal do contrato e enviará para a **CONTRATADA** antes da data de início da veiculação;

2.3.1.6.3.4 Caso a unidade gestora da campanha ou anúncio não seja a Central Integrada de Comunicação - CECOM, esta deverá colher autorização expressa do ordenador de despesa por e-mail ou diretamente na AV;

2.3.1.6.4 A **CONTRATADA** deverá fazer a gestão de compra de espaços comerciais de anúncios e campanhas impulsionadas nas redes sociais, cuja previsão de investimento está disposta no **item 4.1.3.1** deste instrumento, não cabendo à empresa pagamento adicional de comissão ou cobrança de taxas de serviço, honorários ou similares;

2.3.1.6.5 A **CONTRATADA** deverá manter *dashboard* à disposição do **CONTRATANTE** para a análise sintética dos dados de investimento e KPIs em tempo real;

2.3.1.6.6 Entregáveis e prazos:

2.3.1.6.6.1 Proposta ou planejamento para promoção de cada campanha ou anúncio digital a ser impulsionado, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, estratégias de mídia digital, segmentação de público e praça(s) e indicadores de desempenho (KPIs) a serem mensurados, a ser enviado por e-mail no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação do **CONTRATANTE**, em formato de arquivo digital, em alta resolução, preferencialmente em PDF ou em outro formato indicado pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.1.6.6.2 Relatório de *checking* de cada campanha ou anúncio impulsionado contendo o nome do anunciante e da campanha ou anúncio, alcance, valor do investimento, objetivos, estratégias, resultados, praça/localização, visão geral da performance das campanhas, dados demográficos, incluindo gênero e idade, dados de performance dos anúncios, CPM ou CPV médio, insights, lições aprendidas, taxa de retorno, dados do relatório sintético, acrescentando dados de *social listening* a partir da escuta das conversas dentro das redes sociais referente à campanha digital específica;

2.3.1.6.6.3 O relatório deverá conter ainda polarização, alcance das menções, viralidade, humor dos usuários e assuntos que mais repercutiu positiva e negativamente entre os itens monitorados, explicando as razões a campanha está sendo positiva/negativa/neutra e o que está gerando esse efeito, além de identificar o sentimento do público e a saúde da marca após a finalização de cada anúncio ou campanha impulsionada;

2.3.1.6.6.4 O prazo para envio do relatório é de até 05 (cinco) dias úteis após a data final da veiculação, por e-mail, em formato de arquivo digital, em alta resolução, preferencialmente em PDF ou em outro formato indicado pelo **CONTRATANTE**;

2.3.1.6.7 Prazos de adequação ou refazimento:

2.3.1.6.7.1 Adequação ou refazimento da proposta ou planejamento para promoção de cada campanha ou anúncio digital em até 01 (hum) dia após a rejeição da entrega, em formato de arquivo digital, em alta resolução, preferencialmente em PDF ou em outro formato indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.3.1.6.7.2 Refazimento do relatório em até 02 (dois) dias úteis após a rejeição da entrega, em formato de arquivo digital, em alta resolução, preferencialmente em PDF ou em outro formato indicado pelo **CONTRATANTE**.

2.3.1.7.7 A equipe fiscalizadora do contrato poderá questionar a eficiência da performance das campanhas e anúncios a qualquer tempo e a **CONTRATADA** deverá responder formalmente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

2.3.2 **Os serviços de Social Media** compreendem a gestão dos perfis do **CONTRATANTE** nas redes sociais, abrangendo a publicação de conteúdo *on line*, o desenvolvimento de uma boa estratégia (por meio de pesquisas, análise de mercado e atualização constante), bem como a produção e distribuição conteúdos relevantes para o público, bem como análise de métricas e resultados. Serão executados por meio de posto de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, e contemplará as seguintes atribuições:

2.3.2.1 Desenvolver estratégias de marketing digital voltadas para as mídias digitais institucionais;

2.3.2.2 Colaborar, tecnicamente, no desenvolvimento do planejamento de conteúdo para as redes sociais da instituição;

2.3.2.3 Pesquisar, desenvolver e produzir conteúdo para as redes sociais, como elaboração de legendas, construção de *briefings* para criação de peças gráficas e roteiros de vídeos, entre outros itens correlatos;

2.3.2.4 Operacionalizar os agendamentos e publicações dos conteúdos nas redes sociais;

2.3.2.5 Orientar, tecnicamente, sobre as formas de interação e envolvimento com os usuários, estreitando a relação do Ministério Público do Estado da Bahia com o cidadão que procura os serviços institucionais;

2.3.2.6 Planejar, produzir, organizar e dar suporte na apresentação de *lives* nas redes sociais;

2.3.2.7 Atuar na prevenção e gestão de riscos e crises nas redes sociais do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.2.8 Identificar novas tendências do mercado e as novidades que surgem nas redes sociais para produção de conteúdos;

2.3.2.9 Participar de reuniões com a equipe da Central Integrada de Comunicação – Assessoria de Publicidade do Ministério Público do Estado da Bahia para identificar os principais assuntos, demandas e necessidades de comunicação das redes sociais da instituição;

2.3.2.10 Analisar, tecnicamente, dados descritos nos relatórios sintéticos, analíticos e semestrais, a fim de apontar oportunidades para melhoria do clima e percepção dos usuários das redes sociais do **CONTRATANTE**;

2.3.2.11 Outras atividades correlatas;

2.3.2.12 O ocupante do posto de serviços deverá entregar relatório mensal com listagem de ações, atividades e tarefas realizadas, até o 5º dia útil do mês subsequente referente ao mês que o precedeu, contendo o detalhamento de cada movimentação que alterou a situação de desenvolvimento do produto/demandada ou serviço, além de estratégias e soluções para a melhoria do atendimento prestado;

2.3.2.13 O trabalhador designado para ocupar o posto de serviço deverá atender às seguintes exigências:

2.3.2.13.1 Nível superior nas áreas de Comunicação Social, *Marketing* ou *Marketing Digital*;

2.3.2.13.2 Experiência comprovada de, pelo menos, 01 (um) ano na função de social media (ou analista de redes sociais) ou na área de *marketing digital*;

2.3.2.14 São aspectos e a serem considerados para o ocupante do posto de serviço de *social media*:

2.3.2.14.1 Conhecimento específico na área, especialmente em planejamento, estratégias de gerenciamento de redes sociais, SEO e marketing;

2.3.2.14.2 Perfil criativo, comunicador e multidisciplinar;

2.3.2.14.3 Organização, empatia, flexibilidade para lidar com mudanças e habilidade para trabalhar em equipe;

2.3.2.14.4 Noções de atendimento ao cidadão;

2.3.2.14.5 Conhecimento das plataformas de mídias digitais, especialmente de redes sociais *online Facebook, Instagram e Twitter*, além de *Tik Tok e YouTube*;

2.3.2.14.6 Conhecimento das tendências e ferramentas úteis para gerenciamento de mídias digitais, bem como suas funcionalidades e recursos;

2.3.2.14.7 Capacidade técnica para analisar dados e resultados;

2.3.2.14.8 Cumprimento dos prazos;

2.3.2.14.9 Condições e facilidade de trabalhar em equipe.

2.3.2.15 Os serviços serão prestados por meio de posto de serviços na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada 5^a Avenida, nº 750, sala da Central Integrada de Comunicação - CECOM, no Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, para melhor equacionamento das atividades previstas, podendo ser solicitado o deslocamento para outros locais em Salvador para reuniões e participação em ações de comunicação;

2.3.2.15.1 O ocupante do posto de serviço poderá ser temporariamente e excepcionalmente deslocado, a critério do **CONTRATANTE**, para outros locais da região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto deste Contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**, salvo quanto a vale transporte adicional, se for o caso;

2.3.2.15.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer vale transporte adicional, nos casos de deslocamento de profissionais para executar serviços nas demais unidades da região urbana de Salvador, se houver necessidade;

2.3.2.15.3 A seu exclusivo critério, o **CONTRATANTE** poderá designar veículos de sua frota para realizar o deslocamento dos profissionais para as suas unidades que apresentem demanda dos serviços contratados;

2.3.2.15.4 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento do posto de serviço sem prévia determinação do **CONTRATANTE**:

2.3.2.16 O posto de serviços deverá atender à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no turno diurno, e obedecerá às seguintes características:

2.3.2.16.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

2.3.2.16.1.1 Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) ou 02 (duas) horas, a depender da necessidade, sem ultrapassar as 40h semanais;

2.3.2.16.1.2 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, observar-se-á os limites legais e o seguinte regramento:

2.3.2.16.1.2.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 2.3.2.16**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;

2.3.2.16.1.2.2 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada no **item 2.3.2.16** e seus subitens;

2.3.2.16.1.2.3 Nos casos em que não houver banco de horas relativo ao posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

2.3.2.16.1.2.4 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

2.3.2.17 Não haverá necessidade de fardamento para o posto de serviços de *social media*. O profissional deverá se utilizar de trajes condizentes com aqueles usualmente adotados pelos servidores do **CONTRATANTE**;

2.3.2.18 O ocupante do posto de serviço deverá dispor dos equipamentos necessários para capturar conteúdos: *smartphone* com memória mínima de 64GB e 4GB de RAM e câmera fotográfica de 48MP e para vídeos *full HD*; computador; microfone de lapela; guimbal; *ring light*; tripé de pelo menos 1,70m de altura com compartimento para posicionar o *smartphone*; HD externo de, pelo menos 1TB; *pen drive(s)*; e equipamento de iluminação, no mínimo. É obrigatório o uso de *smartphone* com linha telefônica para o dia-a-dia de trabalho, com rede de internet (dados móveis) para comunicação por meio de ligações e ferramentas de e-mail, produtividade e aplicativos gratuitos de mensagens, a serem informados pelo **CONTRATANTE**, que solicitará a instalação;

2.3.2.18.1 As especificações dos equipamentos que a **CONTRATADA** deverá incluir, servem para permitir a produção de fotografias, vídeos e demais itens para as postagens em redes sociais. O aparelho de *smartphone* precisa ter configuração mínima suficiente para armazenar, editar e transferir via *web* ou meio físico os diversos materiais a serem produzidos tanto em fotografia como em vídeo. A capacidade de armazenamento também é fundamental para a instalação de diversos aplicativos para edição, cortes, processamento, transferência e postagem dos materiais produzidos pelo profissional de *marketing* digital.

2.3.2.19 O profissional deve ter acesso aos equipamentos, plataformas e *softwares* disponíveis na empresa **CONTRATADA** a qual estará vinculado, para suporte no atendimento das demandas relacionadas à sua atividade no Ministério Público do Estado da Bahia;

2.3.2.20 Entregas:

2.3.2.20.1 Após o recebimento do empenho pela **CONTRATADA**, será realizada, na sede do **CONTRATANTE**, em Salvador, reunião entre o gestor do contrato e/ou o seu substituto e a empresa para:

2.3.2.20.1.1 Elaboração do plano de trabalho para o início e a perfeita execução dos serviços;

2.3.2.20.1.2 Apresentação do certificado de nível superior nas áreas de Comunicação Social, *Marketing* ou *Marketing* Digital do ocupante do posto de serviços;

2.3.2.20.1.3 Apresentação do *curriculum* do ocupante do posto de serviços com referências profissionais ou atestado técnico que comprove a experiência de, pelo menos, 01 (um) ano na função de *social media* (ou analista de redes sociais) ou na área de *marketing* digital;

2.3.2.20.1.4 A empresa deverá comprovar, por meio de original e/ou cópia autenticada da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço, os

vínculos jurídicos e/ou trabalhistas dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato;

2.3.2.20.1.4.1 Em caso de recusa dos documentos apresentados, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar imediatamente, reportando expressamente ao **CONTRATANTE** a adequação promovida (fato e providências), em regra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da sua notificação;

2.3.2.20.1.5 Entrega dos termos de confidencialidade assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional (posto de serviço) que prestarão os serviços;

2.3.3 Reuniões periódicas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão necessárias durante toda a vigência do contrato, sendo a quantidade, meio ou local definidos entre as partes, de acordo com a necessidade, visando o alcance dos objetivos.

2.3.3.1 Caso as reuniões sejam presenciais, estas devem ocorrer, preferencialmente, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situado no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador;

2.3.4 Os dados de cadastro em todas as redes sociais serão fornecidos à empresa, devendo esta responsabilizar-se pelo seu correto uso. O uso indevido poderá gerar sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis;

2.4 Dos direitos autorais:

2.4.1 A **CONTRATADA** cede, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias referentes aos materiais de sua propriedade, concebidos, elaborados ou produzidos em decorrência deste instrumento, bem como à totalidade dos serviços e materiais derivados da execução do objeto do contrato;

2.4.2 Inclui-se no valor da remuneração da empresa o valor da cessão prevista no item acima;

2.4.3 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas estabelecendo:

2.4.3.1 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Ministério Público do Estado da Bahia, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de produção e/ou veiculação do serviço, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

2.4.3.2 Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o Ministério Público do Estado da Bahia poderá solicitar o envio de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

2.4.3.3 O Ministério Público do Estado da Bahia poderá, a seu juízo, utilizar os materiais mencionados no **item 2.4.1** diretamente ou através de terceiros, inclusive com pequenas modificações que não alterem substancialmente o conteúdo original, durante a vigência do contrato, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a empresa, observados os limites da cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando for o caso.

2.4.3.4 A critério do **CONTRATANTE**, as peças produzidas por intermédio da **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades, sem que lhes caiba qualquer ônus;

2.4.3.5 A **CONTRATADA** deverá utilizar nos materiais, preferencialmente, fontes gratuitas e livres de direitos autorais;

2.4.3.6 Não serão objeto de cessão os direitos autorais morais do autor, de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.610/1998;

2.4.3.7 Os custos relativos aos direitos autorais dos influenciadores digitais já se encontram abrangidos no valor da contratação;

2.5 O recebimento definitivo do objeto contratual será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis, observados os termos do art. 161 e §§ da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5.1 Observar-se-á o prazo de 02 (dois) dias para o recebimento dos serviços relativos ao **item 1**, (gestão de redes sociais);

2.5.1.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar o(s) serviço(s) imediatamente, reportando expressamente ao **CONTRATANTE** a adequação promovida (fato e providências), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua notificação, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens **2.3.1.1.8**, **2.3.1.2.14**, **2.3.1.3.10**, **2.3.1.4.7.5**, **2.3.1.5.9.2**, **2.3.1.5.9.3**, e **2.3.1.6.7**;

2.5.2 Relativamente ao item 2 (social media), o recebimento observará o seguinte:

2.5.2.1 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

2.5.2.2 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

2.5.2.2.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

2.5.2.2.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

2.5.2.2.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

2.5.2.2.4 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

2.5.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

2.5.2.3 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

2.5.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

2.5.2.3.2 Emitir Termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

2.5.2.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

2.5.2.3.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no **item 2.5.2.3.3**, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.5.2.4 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029	Ação (P/A/OE) 2050	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os que seguem:

4.1.1 Preço mensal pelos serviços de Gestão de Redes Sociais: R\$ 6.366,66 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

4.1.2 Preço mensal pelos serviços de Social Media: R\$ 6.538,60 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

4.1.3 Valor mensal estimado para o impulsionamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1.3.1 O valor a ser despendido para investimento no impulsionamento de campanhas deverá resultar num somatório de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, correspondendo a uma média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual será repassado à **CONTRATADA** conforme seja aplicado junto às plataformas digitais.

4.1.3.1 A aplicação dos valores a serem investidos se dará de acordo com as necessidades e o planejamento de ações de comunicação digital, ficando o **CONTRATANTE** livre para definir os quantitativos a serem investidos durante o período do contrato;

4.1.3.2 Não haverá pagamento de comissão da plataforma ou do **CONTRATANTE** para a empresa **CONTRATADA** referente à compra do espaço, sendo-lhe devido apenas o reembolso pelos impulsionamentos realizados, conforme valores definidos na plataforma (rede social) específica, nos termos definidos no **item 2.3.1.6.3.2** deste instrumento.

4.2 O valor global anual do contrato corresponderá ao montante de **R\$ 394.863,12 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, correspondente ao produto obtido entre a soma dos preços unitários mensais e o período de vigência inicial do contrato;

4.3 Nos preços computados no Contrato, estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do instrumento contratual, inclusive papel, e todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, cabeamento, assistência técnica, manutenções, peças, consertos, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos, observando-se o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, **em (03) três faturas distintas**, uma para o item 01 (gestão de redes sociais), uma para o item 02 (posto de serviços de social media) e uma para o item 03 (investimento em impulsionamento), observando as seguintes condições:

6.1.1 O pagamento será processado mediante apresentação de fatura, da respectiva nota fiscal e certidões cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2 Toda documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE** relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização:

6.1.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as faturas, a seguinte documentação:

6.1.5.1 Notas Fiscais municipais relativas à prestação dos serviços, referentes ao mês sob faturamento;

6.1.5.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

6.1.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

6.1.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

6.1.5.4.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

6.1.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

6.1.5.6 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

6.1.5.7 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

6.1.6 O pagamento relativo ao impulsionamento de anúncios e campanhas em plataformas digitais (item 3) observará o seguinte:

6.1.6.1 Para além da documentação relacionada no **item 6.1.5**, a **CONTRATADA** deverá apresentar Autorização de Veiculação (AV) ou de publicação (AP) assinada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a fatura do cartão de crédito ou boleto bancário e o comprovante detalhado do investimento emitido pelas plataformas digitais, além de relatório contendo informações sobre o investimento, objetivos, estratégias, resultados, performance dos anúncios e dados demográficos do anúncio ou campanha digital, entre outras;

6.1.6.1.1 A Prestação de serviços de serviço de investimento em impulsionamento de anúncios e campanhas em plataformas digitais, mediante resarcimento posterior pelo **CONTRATANTE**, enquadra-se no item 10.08 (Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios) da lista anexa à LC 116/2003, cabendo a adição dos custos sobre o respectivo faturamento, de acordo com o seu enquadramento tributário;

6.1.6.1.2 As notas fiscais das empresas contratadas, a exemplo do Google, Facebook, dentre outras, devem ser emitidas contra o Ministério Público do Estado da Bahia, já que a atividade prestada por tais plataformas será classificada no subitem 17.25 (Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) da lista anexa à LC 116/200 e a intermediadora não suportará os custos da respectiva contratação, mas será tão somente reembolsada pelas despesas correspondentes;

6.1.7 O pagamento relativo aos serviços de “social media” (item 2) se dará mediante apresentação de fatura, da respectiva nota fiscal e certidões relacionadas no **item 6.1.5**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.1.7.1 Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e nas hipóteses de substituição não eventual de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados: 6.1.7.1.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

6.1.7.1.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos operadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

6.1.7.1.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto desta contratação;

6.1.7.1.5 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

6.1.7.1.5.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

6.1.7.1.5.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

6.1.7.1.5.3 Indicação do local onde o empregado exerce suas atividades;

6.1.7.2 Nas hipóteses de substituição do colaborador, ainda que eventual, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar nominalmente o substituto do posto;

6.1.7.2.1 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar, no que couber, toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência do contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea "a.1.4" do item 6.1.7.2.1 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo "data saída" deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como "Valor Devido pela Empresa" deverá guardar identidade de valor com o campo "Total a Recolher" da GRRF;

f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;

h) Extrato analítico da conta vinculada do FGTS;

i) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a esta contratação ou Relação do Salário de Contribuição;

j) Exame médico demissional;

6.1.7.3 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias do empregado em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia do recibo de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

6.1.7.4 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

6.1.7.4.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

6.1.7.4.1.1 Valores devidos ao funcionário a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

6.1.7.4.1.2 Descontos legais e convencionados;

6.1.7.4.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

6.1.7.4.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução desta contratação, discriminando entre "ativo", "em férias", "afastado" ou "desligado", admitindo-se termos similares;

6.1.7.5 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta do empregado, contendo o nome do funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

6.1.7.6 Cópia/relatório dos controles de ponto do empregado envolvido no objeto contratual, referente ao mês sob faturamento, devidamente assinado e preenchido com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

6.1.7.7 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021 e do instrumento contratual;

6.1.7.8 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito na conta do empregado, contendo o nome do funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

6.1.7.8.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos "vales-alimentação", contendo o nome do funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

6.1.7.9 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada ao empregado destacado para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

6.1.7.9.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

6.1.7.9.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

6.1.7.9.3 Relatório analítico da GRF;

6.1.7.9.4 Relatório analítico da GPS;

6.1.7.9.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

6.1.7.9.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

6.1.7.9.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

6.1.7.9.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

6.1.7.9.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

6.1.7.9.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como "11 - TOTAL" deverá guardar identidade de valor com o campo "TOTAL" do Relatório analítico da GPS;

6.1.7.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

6.1.7.10.1 Semestralmente - nos meses de janeiro e julho:

6.1.7.10.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos ao funcionário destacado exclusivamente para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

6.1.7.10.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 6.1.7** e seus subitens, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS ou documento equivalente (DARF, por exemplo) (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

6.1.7.10.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

6.1.7.10.2.2 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;

6.1.7.10.3 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange ao funcionário destacado para a execução deste instrumento:

6.1.7.10.3.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação;

6.1.7.10.4 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas no **item 6.1.7**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

6.1.7.10.5 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 6.1.7 e seus subitens**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 6.1.7.10.6**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

6.1.7.10.6 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 6.1.4**;

6.1.7.11 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o quantum correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme a fórmula a seguir:

Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês

30 dias

Valor Posto/hora = Valor Posto/Dia

08 horas

6.1.7.11.1 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

6.2 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste instrumento e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento;

6.3 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

6.3.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

6.3.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

6.3.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

6.4 Excepcionalmente no que tange ao **faturamento do último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente.

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o **INPC/IBGE** como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: fevereiro/2023;

7.1.1.2 Mês 12: janeiro/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.1.3 Relativamente ao item "social media", a ser executado mediante posto de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento observará, ainda:

7.1.3.1 Adotar-se-á a planilha de composição de custos (**apenso I** deste instrumento) como referencial para a incidência do **INPC/IBGE**, sendo o mesmo aplicável apenas nos itens que sofrem o impacto do decurso do tempo e **não são** objeto de composição de verbas trabalhistas (e respectivos encargos) ou direitos devidos ao empregado ocupante do posto de serviço;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.2.2 As alterações do valor do posto de serviço que compõe o objeto do contrato decorrentes de Acordos/Convenções Coletivas ou Dissídios trabalhistas, ou alterações dos valores devidos ao empregado (e suas repercuções em encargos) serão objeto de revisão do contratual, promovendo-se a alteração da sua planilha de composição de custos, observando-se o quanto disposto no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento originário e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2.1 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou

assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

9.2.2 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, os seguintes limites definidos para a subcontratação:

9.3.1 É possível a subcontratação para a produção de vídeos e gestão de impulsionamento de anúncios e campanhas digitais (**itens 2.3.1.5 e 2.3.1.6** deste instrumento), conforme abaixo disciplinado:

9.3.1.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento da produção dos serviços realizados por terceiros, os quais correrão sob sua responsabilidade;

9.3.1.2 Caberá à **CONTRATADA** realizar a revisão da finalização dos serviços, a fim de impedir falhas na respectiva produção;

9.3.1.3 Serão exigidas, das subcontratadas, as mesmas condições impostas no presente contrato, de modo a comprovar a devida regularidade fiscal;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, com indicação do **CONTRATANTE** como destinatário, e contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Realizar os pagamentos aos empregados destacados para a execução do contrato ou a quaisquer substitutos de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**, observando-se os seguintes prazos:

9.10.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

9.10.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos para cada categoria profissional, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

9.10.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

9.10.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.10.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854 de 2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público no Município de Salvador, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

9.10.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, ou de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será resarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria.

9.10.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que excede a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

9.10.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pela norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

9.10.4 Dos valores devidos a título de **férias e prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.14 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Fornecer os subsídios necessários para elaboração dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.4 Fornecer os dados de cadastros das redes sociais que serão objeto da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo seu correto uso, sob pena de aplicação de sanções civis, administrativas e criminais;

11.5 Comunicar sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.6 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução dos mesmos, dirimindo as dúvidas acerca de quaisquer casos concernentes a estes assuntos;

11.7 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as solicitações, ordens de serviços e especificações;

11.8 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

11.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

14.1.1 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

14.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

14.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

14.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

14.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

14.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, devendo ser renovada na eventual prorrogação do mesmo;

14.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

14.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

14.5 Caso haja a celebração de aditivo contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

14.5.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 14.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual do contrato;

14.6 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

14.6.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.

13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

15.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que destacados para a execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 2022 (data da assinatura eletrônica).

APENSOS I e II
Planilha de Composição de Custos e Encargos Sociais

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		24/02/2023
B	Município		Salvador
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2021
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Serviço	Mensal	12	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.500,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 2.500,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 208,25
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 277,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	R\$ 486,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 597,20
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 74,65
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,00%	R\$ 29,86
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 44,79
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,30%	R\$ 8,96
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,97
H	FGTS	8,00%	R\$ 238,88
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		33,50%	R\$ 1.000,31
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias			
A	Transporte	-	R\$ 392,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	-	R\$ 13,00
E	Contribuição Negocial Patronal	-	R\$ 3,33
F	Outros	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$ 764,73	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 486,00	

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 1.000,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 764,73
	TOTAL DO MÓDULO 2	R\$ 2.251,04

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,84
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 86,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 48,50
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 19,41
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (0,0194 x 0,08 x 0,4 x 100)	0,06%	R\$ 1,55
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,60%	R\$ 166,79

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 409,66
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 40,33
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 1,48
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	R\$ 30,49
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	9,82%	R\$ 482,93

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 482,93
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 482,93

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ -
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos Audiovisuais	-	R\$ -
D	Passagens Áreas	-	R\$ -
E	Plano Telefonia e Internet	-	R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,22%	R\$ 12,00
B	Lucro	1,66%	R\$ 89,00
C	TRIBUTOS	9,24%	
C.1	IRPJ (LUCRO PRESUMIDO - FATOR 32%/15%)	4,80%	R\$ 304,99
C.2	CSLL (LUCRO PRESUMIDO - FATOR 32%/9%)	2,88%	R\$ 183,00
C.3	COFINS E PIS	3,65%	R\$ 231,92
C.4	ISS	5,00%	R\$ 317,70
	TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 1.138,60
a)	Tributos % = To = 100	13,45%	R\$ 1.037,61
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		R\$ 5.500,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		R\$ 6.354,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ 854,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.500,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.251,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 166,79
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 482,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 5.400,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 1.138,60
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.538,60

APENSO III
Termo de Confidencialidade

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e EMPRESA CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº. 42.862.035/0001-80, estabelecida à Avenida Pedro Basso, 472, 6º andar, sala 604, Edifício Comercial Caesar Tower, Alto São Francisco, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.863-756 representada por seu/sua sócia-administradora, **Mônica Cecília Medeiros Tamura**, CPF/MF nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Licitação nº 035/2022, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº 9.433/05 de Licitações e Contratos Administrativos, de 01/03/2005, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere aos dados e informações institucionais e cadastrais de membros e servidores da **CONTRATANTE**, fornecidos à **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de atender ao objeto do contrato nº 143/2022-SGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** serão confidenciais e sigilosas, ficando vedado, à **CONTRATADA**, qualquer forma de divulgação e/ou cessão, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa da **CONTRATANTE**.

2.2. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e informações objeto do presente termo, salvo aquela inherente ao processo de confecção das carteiras de identificação funcional.

2.3. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a veracidade dos dados e informações fornecidos, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade em relação a eventuais erros nas informações transmitidas, sendo-lhe vedada a realização de qualquer alteração sem anuência prévia do **CONTRATANTE**.

2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo depois de lido e achado conforme. Salvador, 2022.

CARAMBOLA PUBLICIDADE LTDA
Mônica Cecília Medeiros Tamura
Sócia-administradora
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cecilia Medeiros Tamura** em 27/04/2023, às 08:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/04/2023, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644370** e o código CRC **5E8F8E58**.

19.09.02007.0016966/2021-70

0644370v4

PORTEIRA

PORTEIRA SGA Nº 156/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 049/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula nº [REDACTED]

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula [REDACTED].

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Manuela Damaceno dos Santos, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Maiama Cardoso de Sousa, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/04/2023, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0644453** e o código CRC **C142B7E0**.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, PROCESSO nº 19.09.02344.0004065/2023-98, UASG: 926302, objeto: registro de preços de mobiliário, padrão mogno, CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 03/2023, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	LOTE
PALITO MARCENARIA E FERRAGENS LTDA	44.175.400/0001-03	01
PALITO MARCENARIA E FERRAGENS LTDA	44.175.400/0001-03	01

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 049/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02007.0016966/2021-70 – PE 035/2022. Parecer jurídico: 227/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Carambola Publicidade Ltda, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto: Prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 394.863,12 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 156/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 049/2023-SGA, relativo à prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula nº [REDACTED]

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Otávio Alvares de Almeida Filho, matrícula [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Manuela Damaceno dos Santos, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Maiama Cardoso de Sousa, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 121/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1^a PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2^a Promotora de Justiça

A 1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 50, V, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OEC/MPBA), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.395760/2022 considerando o teor da representação da Sr. Michelle Costa, que solicitou ajuda ao Ministério Público da Bahia para solucionar o problema de famílias que aguardam a entrega de apartamentos no empreendimento Paraguari 2; que as famílias já foram contempladas, mas a Caixa não dá uma resposta e alguns invasores já estão ocupando os apartamentos e solicita uma intervenção do Ministério Público para ajudar as famílias carentes a receberem suas casas, pois já esperam há 4 anos e a construtora está saindo do empreendimento, o que torna difícil a retirada dos invasores.

Salvador, 21 de março de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça